



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/2023

Boa Vista - PB, 04 de setembro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são creditados em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo INVESTSUS, sendo os informados no ANEXO desta Lei referentes a cada mês do quadrimestre maio, junho, julho e agosto.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023, em conformidade com a periodicidade prevista no art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de setembro de 2023.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANEXO

LEI Nº 767/2023

CPF PROFIS- SIONAL	(CARGA HORA- RIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDA- DE	ADICIO- NAL NO- TURN	OUTROS	ENCAR- GOS	REMUN MEN- SAL TOTAL	COMPLEMEN- TO UNIÃO
...435...00	20	1.590,00	159,00	159,00	159,00	302,05	2.067,00	464,14
...453...04	40	1.322,00	132,20	0,00	66,10	194,33	1.520,30	795,04
...839...80	24	1.860,00	0,00	0,00	0,00	147,60	1.860,00	730,91
...747...03	40	1.590,00	159,00	0,00	1.476,00	631,89	3.225,00	1.753,87
...441...25	24	2.170,00	0,00	0,00	0,00	175,50	2.170,00	420,91
...069...09	24	1.240,00	0,00	0,00	0,00	93,00	1.240,00	1.350,91
...973...79	40	1.350,00	0,00	0,00	0,00	101,70	1.350,00	1.672,73
...070...33	40	1.590,00	159,00	0,00	1.476,00	835,52	3.225,00	1.753,87
...889...89	20	1.590,00	159,00	198,75	159,00	282,12	2.106,75	464,14
...763...05	24	1.260,00	0,00	0,00	0,00	94,50	1.260,00	553,64
...468...64	24	1.680,00	0,00	0,00	0,00	131,40	1.680,00	133,64
...836...37	40	1.322,00	132,20	0,00	810,80	293,62	2.265,00	321,34
...697...67	40	1.322,00	132,20	0,00	198,30	532,04	1.652,50	710,95
...272...04	40	1.322,00	132,20	115,71	264,40	222,10	1.834,31	668,91
TOTAL								11.795,00

Boa Vista, 04 de setembro de 2023.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 004

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor José Cledson Buique de Farias e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor **José Cledson Buique de Farias**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 4 de setembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:0DC55193

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO MÓVEL – BRINQUEDOTECA LÚDICA**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Boa Vista - PB, 04 de Setembro de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0740CA90

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 767/2023

Boa Vista - PB, 04 de setembro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE

SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são creditados em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo INVESTSUS, sendo os informados no ANEXO desta Lei referentess a cada mês do quadrimestre maio, junho, julho e agosto.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023, em conformidade com a periodicidade prevista no art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:708368D8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 768/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a